CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº	**1/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC-CRCSC**
PROCESSO Nº	9079626110000692.000068/2025-99

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Objeto: contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Data do pedido: 26/10/2026

Pergunta

"Gostaríamos de esclarecer a forma correta de assinatura e rubrica dos documentos que compõem os Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4 da Concorrência nº 001/2025. O edital estabelece, para esses documentos, a necessidade de assinatura na última página e rubrica nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante. No nosso caso, a pessoa que comparecerá à sessão será uma procuradora da empresa, devidamente credenciada por meio de procuração nos termos do Anexo II do edital. Ela, porém, não é sócia, administradora ou representante legal da empresa conforme os atos constitutivos. Diante disso, gostaríamos de confirmar expressamente:

1 . A procuradora, munida de procuração com poderes para representar a licitante, apresentar documentação e propostas e assinar os atos necessários ao certame, poderá assinar a última página e rubricar as demais páginas dos documentos que compõem o Invólucro nº 2 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada; o Invólucro nº 3 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; o Invólucro nº 4 – Proposta de Preços?
2. Em caso positivo, a assinatura e as rubricas da procuradora atendem integralmente à exigência do edital de assinatura por quem detenha poderes de representação da licitante, ainda que ela não figure como representante legal nos atos constitutivos da empresa?
3 . Alternativamente, caso seja necessária a assinatura do sócio-administrador, é aceita assinatura eletrônica realizada por meio do Gov.br, com posterior impressão dos documentos para apresentação física?
4. Nesse último caso, considerando que a assinatura eletrônica não possibilita a rubrica física das demais páginas pelo sócio-administrador antes da impressão, a procuradora poderia realizar presencialmente essas rubricas?
5. Por fim, confirmamos também se a procuradora poderá rubricar os fechos dos Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4."

Resposta

Em atenção aos questionamentos, esclarecemos:

Itens 1 e 2. Sim. O Edital exige que os documentos dos Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4 sejam assinados na última página e rubricados nas demais "por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma

de seus atos constitutivos, devidamente identificado" (subitens 5.4, alínea "c", 5.5 e seguintes do Termo de Referência e subitem 12.1 do Edital). Essa exigência é atendida tanto pelo representante legal quanto pelo procurador constituído por quem tenha poderes para outorgar mandato segundo os atos constitutivos da empresa. O modelo de procuração do Anexo II confere poderes para "apresentar documentação e propostas" e "assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato". Assim, a procuradora devidamente credenciada, com procuração que contenha, no mínimo, esses poderes, pode assinar a última página e rubricar as demais páginas dos documentos dos Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4, atendendo integralmente à exigência do Edital. A procuração deverá estar acompanhada de cópia do ato que comprove os poderes do outorgante para constituir mandatários (subitens 6.1.3 e 6.1.4 do Edital).

Itens 3 e 4. Em razão da resposta aos itens 1 e 2, a assinatura do sócio-administrador não é obrigatória. Caso a licitante opte por ela, o Edital não veda a assinatura eletrônica, desde que o documento impresso permita a verificação da autenticidade da assinatura, podendo a Comissão realizar diligência para confirmá-la (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). Nessa hipótese, as rubricas das demais páginas podem ser feitas pela procuradora devidamente credenciada.

Item 5. Sim. A procuradora devidamente credenciada pode rubricar os fechos dos Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4 (subitens 8.1.2.1, 8.1.3.1 e 11.1.1 do Edital).

Ressalta-se que o Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e o seu conteúdo não podem conter assinatura, rubrica ou qualquer elemento que permita identificar a licitante, e o invólucro deve ser entregue sem fechamento e sem rubrica (subitens 8.1.1.2 e 21.2.1 do Edital).

Este esclarecimento é comunicado a todas as licitantes convocadas e será divulgado no sítio eletrônico do CRCSC.

Florianópolis, 26 de outubro de 2026.

Comissão de Contratação

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC

Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto**, **Auxiliar Administrativo**, em 27/10/2026, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira**, **Auxiliar Administrativo**, em 27/10/2026, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa**, **Coordenador**, em 27/10/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1613135** e o código CRC **7FC20053**.